



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

INDICAÇÃO

Senhor Presidente,

Esta Vereadora requer a Vossa Excelência que, após os trâmites regimentais, com fundamento do art. 96 do regimento Interno deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte

INDICAÇÃO

Ao Senhor Prefeito Municipal, conforme segue:

Que seja enviado pelo Poder Executivo, a essa Casa Legislativa, Projeto de Lei que disponha acerca da alteração na Lei nº 12.0003 de 27 de janeiro de 2016, com a finalidade de possibilitar a compensação de dívidas junto ao Município com precatórios cedidos à terceiros.

PROJETO DE LEI

Altera os §2º e o caput do artigo 22 da Lei nº 12.003, de 27 de janeiro de 2016, que institui a Central de Conciliação e dá outras providências.

Art. 1º Altera-se o caput do art. 22 da Lei 12.003, de 27 de janeiro de 2016, conforme segue:

Art. 22 Fica autorizada a compensação de débitos tributários e não tributários, líquidos e certos, inscritos em dívida ativa até 25 de março de 2015 pela Fazenda Pública Municipal, incluindo a Administração Direta e a Administração Indireta, com respectivos créditos provenientes de precatórios, a requerimento do credor originário, de seus sucessores causa mortis ou ao que for cedido, nos termos de decreto regulamentador.

Art. 2º Altera-se o caput do §2º ao artigo 22 da Lei 12.003, de 27 de janeiro de 2016, conforme segue:

Art. 22 ...

§1º ...

§2º Serão admitidas compensações de precatórios cujos créditos tenham sido cedidos, a qualquer título, pelo credor original a terceiros.

Art. 3º Inclui-se o §6º ao artigo 22 da Lei 12.003, de 27 de janeiro de 2016, conforme segue:

Art. 22 ...

§6º Ao realizar a compensação indicada no caput deste artigo, será feito o pagamento inicial em pecúnia no montante de 10% do valor da dívida e os outros 90% compensados com precatórios.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Indicação tem por objetivo propor ao Poder Executivo a alteração nos §§ do artigo 22 da Lei nº 12.003/2016, que institui a central de conciliação e dá outras providências.

Assegurado a compensação na Lei nº 12.003, de 27 de janeiro de 2016, atualmente a legislação garante tal ato, mas de forma que poderá apenas ser feito por parte do credor original, impossibilitando a terceiros.

Inicialmente, retomamos que precatórios são dívidas do Município com o cidadão, empresas e instituições que não têm mais a possibilidade de recursos junto ao Judiciário.

Ao tratarmos sobre precatórios, precisamos analisar que atualmente a posse de tais documentos são cedidos a terceiros, prática essa costumeira no âmbito jurídico. Entretanto, é assegurado atualmente na legislação que:

"§2º Não serão admitidas compensações de precatórios cujos créditos tenham sido cedidos, a qualquer título, pelo credor original a terceiro" (grifei)

Isto posto, podemos analisar que atualmente não é admitida tais cessão de créditos, assim, precatórios deixam de ser utilizados em razão de não poderem ser cedidos.

Acreditamos que essa alteração na legislação de que trata sob a cessão de tais créditos, poderão abater os débitos junto ao Município de uma forma que seja positiva para ambos os lados.

Quanto às dívidas, atualmente o Município de Porto Alegre possui um passivo de R\$700 milhões no que tange ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, conforme informado pela Procuradoria do Município.

Não obstante, o presente projeto apresenta a inclusão da forma de pagamento quanto à dívida, para que seja efetuado o pagamento em pecúnia de 10% e 90% do valor a ser abatido por precatórios. Essa possibilidade assegura um recebimento mais imediato ao Executivo.

Logo, subentende-se de que não apenas poderá ocorrer um aumento substancial nos pagamentos de precatórios, mas uma quitação por parte do Município em que ajudará a diminuir as dívidas públicas com o retorno no abatimento dos precatórios já expedidos.

Com base no exposto, conto com a análise minuciosa do Executivo Municipal do presente Indicativo para que considere enviar este Projeto de Lei para esta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2022

Vereadora Fernanda Barth



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Cunha Barth, Vereador(a)**, em 01/02/2022, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0277373** e o código CRC **50CDCF11**.
